

**PORTARIA Nº 58/DG, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL/**

Campus Piranhas, designado pela Portaria nº 281/GR, da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas, de 06 de fevereiro de 2019, publicada em 07 de fevereiro de 2019 no DOU nº 27, seção 2, alterada pela Portaria nº 311, de 06 de fevereiro de 2019, publicada em 08 de fevereiro de 2019 no DOU nº 28, seção 2, no uso de suas atribuições definidas na Portaria 1.601/GR de 16 de Julho de 2013,

- Considerando a necessidade de redução de despesas relativas ao consumo de energia elétrica do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas;
- Considerando que o horário de “ponta” é o período definido e composto por três horas diárias consecutivas, durante o qual o consumo de energia elétrica tende a ser maior, elevando assim o valor do kWh, e;
- Considerando que o horário de ponta compreende o período de 17:30h a 20:30.

**RESOLVE:**

Art. 1º -Estabelecer ações e boas práticas a fim de reduzir o consumo de energia elétrica no âmbito do IFAL – Campus Piranhas.

Art. 2º -Os setores e coordenações do IFAL – Campus Piranhas devem adotar as providências necessárias para implementação das boas práticas de consumo de energia elétrica, bem como a conscientização do seu uso.

Art. 3º- Caberá ao Departamento de Administração, juntamente com a Coordenação de Administração e Manutenção, o monitoramento do consumo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Campus Piranhas**  
**Direção-Geral**

Art. 4º A - Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos setores: 7h as 12h e 13h as 16h, com exceção dos setores acadêmicos, que terão seu funcionamento de acordo com os horários dos servidores responsáveis.

Art. 5º - Os setores cujos servidores estejam com horários flexibilizados devem discutir a possibilidade de seguir o início do funcionamento a partir das 7h.

Art. 6º- Considerando, ainda, que os aparelhos de ar condicionado são os maiores consumidores de energia elétrica na Instituição, estabelece-se que:

I - Os aparelhos de ar condicionado devem ser ligados a partir das 9h da manhã, nas coordenações e setores do campus, e devem ser desligados meia hora antes da finalização do expediente de cada turno.

II - Nas salas de aula, os aparelhos de ar condicionado devem ser ligados somente a partir das 8h da manhã, e, também, desligados 30 minutos antes de finalizar o horário. No horário noturno, liga-los às 19h e desliga-los às 21h.

III – Deve-se desligar o aparelho quando o ambiente estiver desocupado;

IV – Deve-se manter o aparelho desligado ou apenas ventilando nos dias frios;

V - Ao ligar o aparelho, manter as portas e janelas fechadas, evitando o desperdício do ar climatizado, e garantindo a circulação do ar;

VI - Manter os filtros do aparelho limpos, para não prejudicar a circulação do ar;

VII - Manter a regulagem dos termostatos do aparelho em 23°C ou em 50% do botão de giro do termostato.

Art. 7º- Sobre a utilização de lâmpadas e dos sistemas de iluminação:

I - Desligar as lâmpadas das salas que não estiverem em uso, principalmente nos horários de almoço e no encerramento do expediente;

II - Manter desligadas as lâmpadas das dependências desocupadas;

III - Reforçar a orientação aos servidores e às equipes de segurança e zeladoria para desligamento das lâmpadas e sistemas de iluminação ao final do horário de expediente,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Campus Piranhas**  
**Direção-Geral**

observada a eventual necessidade de permanência de servidores nos respectivos ambientes de trabalho;

IV- Evitar acender lâmpadas durante o dia, priorizando a utilização de luz natural, sempre que possível;

V - Reduzir a iluminação em áreas de circulação, pátios de estacionamento e garagens, desde que não prejudique a segurança nos locais;

VI - Providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes.

VII – Realizar a troca das lâmpadas dos postes de iluminação dos pátios e estacionamento por lâmpadas de LED.

Art. 8º- Sobre a utilização de computadores:

I - Programar o computador para entrar em modo de espera após cinco minutos sem uso;

II - Desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios, sempre que não estiverem em uso.

Art. 9º- Sobre a utilização de geladeiras e freezers:

I - Evitar que as portas fiquem abertas sem necessidade;

II - Regular a temperatura dos equipamentos conforme a estação do ano e a capacidade utilizada;

III - Manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor.

Art. 10- Buscar não utilizar equipamentos de laboratório no horário de ponta.

Art. 11- Esta Portaria entra em vigor em 10 de junho de 2019.

**ANTÔNIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANÇA**  
**DIRETOR-GERAL**